



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 049/2016 REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Gilmar Egidio Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, *JOSÉ DE JESUS IZAC*, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I DA TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL E SUA FINALIDADE

Seção I Dos Conceitos Fundamentais

Art. 1º. Transição Governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Chefe do Poder Executivo possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Art. 2º. Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Santana do Itararé é facultado manifestar seu interesse na constituição de Comissão de Transição, observado o disposto nesta Lei.

Seção II Da Comissão de Transição

Art. 3º. Na constituição da comissão de transição, o titular do cargo objeto da transição e o candidato proclamado vencedor no pleito eleitoral indicarão 05 (cinco) membros cada um para comporem a Comissão de Transição no prazo de até 30 (trinta) dias da proclamação do resultado da eleição.

Art. 4º. O candidato eleito para o cargo de Prefeito indicará sua equipe de transição, mediante ofício dirigido ao Chefe do Executivo, onde conste os nomes e a qualificação de seus integrantes, além da indicação do responsável pela coordenação da sua equipe.



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único: A comissão de transição governamental será nomeada mediante Decreto e se encerrará no ato da posse do novo Prefeito.

Art. 5º. A comissão de transição tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

Art. 6º. A comissão de transição administrativa obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Funcionamento colegiado;
- II - Caráter não oneroso.

Art. 7º. Compete à comissão de transição:

I - obter informações sobre:

- a) o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- b) as contas públicas;
- c) os convênios, programas e projetos do Município;
- d) peças orçamentárias (LDO, LOA, PPA)

II - elaborar os atos de competência do novo Prefeito do Município, a serem editados imediatamente após sua posse.

Art. 8º. A comissão de transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 9º. A comissão de transição indicada pela atual gestão contará obrigatoriamente com servidores do quadro efetivo de advogado e contador do Município.

Seção III **Do Coordenador Geral**

Art. 10. O candidato eleito deverá indicar, individualmente, um Coordenador Geral, que será responsável pela organização, coordenação, supervisão, distribuição e divulgação dos trabalhos.

Parágrafo único: Ao Coordenador Geral competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 11. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador Geral da comissão de transição, bem como lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 12. As informações solicitadas pelo Coordenador Geral da comissão de transição deverão ser fornecidas, em tempo hábil e com a necessária precisão, pelos

órgãos e entidades a seguir indicados:

I – Secretarias, Diretorias e Divisões do Município e demais órgãos da Administração Direta do Município;

II – Autarquias municipais;

III – Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

IV – demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo Município.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I Dos Deveres

Art. 13. É dever da administração que finda o mandato facilitar a transição administrativa para a nova gestão, sob pena de responsabilidade, ficando proibida a omissão de informações, exclusão de arquivos, documentos e outros.

§1º. Integra o dever previsto no *caput* deste artigo a obrigação do administrador que deixa a Administração de propiciar e facilitar o acesso do administrador eleito, ou de seus representantes legitimamente constituídos, às instalações materiais e a todas as informações administrativas pertinentes à gestão que se encerra, digitais ou não, inclusive relativas à prestação de serviços de terceiros, bem como prestar apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

§2º. As obrigações previstas neste artigo se estendem a todos os níveis hierárquicos da Administração cuja gestão se encerra.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Administração disponibilizar local e infraestrutura completa para o desempenho das atividades concernentes à transição.

Seção II Das Sanções

Art. 15. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei acarretará todas as sanções administrativas e legais cabíveis e multa, paralelamente à obrigação de reparar os danos causados.



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 16. Constituem circunstâncias agravantes, acarretando o aumento das sanções previstas no *caput* do artigo anterior em 1/3 (um terço):

I – sonegar informações de forma deliberada, inutilizar bancos de dados ou equipamentos de informática ou danificar patrimônio público material ou imaterial, com o intuito de dificultar a transição, praticada entre o início do período eleitoral até o final da transição;

II – intimidar servidor ou agente público, para que descumpra o preceituado nesta lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis;

III – causar dano irreparável ou irrecuperável.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As informações resultantes dos trabalhos da comissão de transição deverão ser consignadas em relatórios e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2016.


GILMAR EGÍDIO PEREIRA
Presidente